

PROJETO DE LEI 6.947/2017¹
(Apensado: PL nº 4.895/2019)

1. Síntese da Matéria: altera o artigo 1º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, de modo a tornar expresso que o programa pode beneficiar estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, seja na modalidade presencial ou a distância. Ao projeto principal foi apensado o PL nº 4.895/2019, que dispõe sobre a definição, na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, de entidades mantenedoras e instituições de ensino que podem aderir e participar do financiamento estudantil como aqueles que devem ter controle acionário majoritariamente nacional.

2. Análise: da análise do projeto, de seu apensado e do substitutivo adotado pela Comissão de Educação, observa-se que contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

3. Resumo: não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do PL nº 6.947/2017, do PL nº 4.895/2019, apensado, e do substitutivo aprovado na Comissão de Educação.

Brasília, 2 de dezembro de 2021.

Cláudio Riyudi Tanno
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.